



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 33/2022

PROCESSO N. 0002675-32.2022.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o Registro de Preços para eventual **prestação de serviços de transporte de móveis, equipamentos e materiais diversos entre os prédios ocupados pelo TRE-RS na cidade de Porto Alegre - RS**, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 33/2022 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

1. Os dados relativos ao fornecedor e aos itens registrados estão especificados nos quadros a seguir:

1.1. Dados referentes ao fornecedor:

Empresa: Alytrans Rental Service Ltda.
CNPJ: 11.228.860/0001-01
Endereço: Rua Brígida Fagundes n. 1009, em Venâncio Aires-RS, CEP 95.800-000
E-mail: alytransportes@hotmail.com
Telefone da empresa: (51 99848-8200 / (51) 99818-4473
Representante legal: Sra. Fernanda Ruppenthal Büchner

1.2. Dados referentes aos itens registrados, em conformidade com as descrições constantes no **Anexo III** do edital licitatório:

Grupo	Item	Descrição	Volume de carga estimado em m ³	Preço unitário (em R\$)
1	1	Prédio de origem - Sede	801	74,45
	2	Prédio de origem - Anexo I	299	74,95
	3	Prédio de origem - Assis Brasil	94	74,40

1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do **TRE-RS**, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.

2.1. Os editais do **TRE-RS** não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.

2.2. As quantidades constantes no Anexo III do edital são estimativas para eventual contratação, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

2.3. As contratações ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do **TRE-RS**, facultada a contratação parcial, total ou mesmo a não contratação dos serviços licitados.

3. A existência de preços registrados não obriga o **TRE-RS** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.

5. A descrição dos serviços e o guia de execução constam, respectivamente, nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

6. A cópia da nota de empenho será entregue ao fornecedor por ocasião de cada solicitação de serviços.

6.1. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da nota de empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da comprovação do recebimento do documento.

6.3. Não ocorrendo expressamente o aceite da nota de empenho recebida, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

6.4. A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pelo fornecedor, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

6.5. Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, o fornecedor estará sujeito às sanções cabíveis.

7. Devem ser atingidas as metas de qualidade de serviços conforme item 6 do Termo de Referência.

8. O item 8.1 do Termo de Referência disciplina o recebimento dos serviços.

9. As obrigações do fornecedor constam no item 9 do Termo de Referência.

10. A fiscalização da contratação ocorrerá de acordo com o disposto no item 12 do Termo de Referência.

10.1. A fiscalização dos serviços pelo **TRE-RS** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade do fornecedor por qualquer inobservância ou omissão às obrigações contratuais.

11. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes no item 14 do edital.

12. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.5 do edital.

13. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas no item 15 do edital licitatório.

14. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

14.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15. O **TRE-RS** realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.

16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRE-RS** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17. O **TRE-RS** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.

17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.

17.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o **TRE-RS** poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.

19.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

21. O fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **TRE-RS**, ressalvado o disposto no item 23.

22. O fornecedor obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23. O fornecedor não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o item anterior na hipótese de subcontratações.

24. A contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 33/2022), bem como às disposições do edital da licitação e da proposta apresentada pelo fornecedor, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

24.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **TRE-RS**.

Sra. Fernanda Ruppenthal Büchner,
Pela **EMPRESA**.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ruppenthal Buchner, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 11/07/2022, às 13:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1020934** e o código CRC **B06722F6**.